

RESOLUÇÃO N.100-14 DE 25.05.2005

Autoriza a implantação de Projeto de Conciliação nos processos em tramitação no Tribunal Regional Federal da Primeira Região, relativos ao Sistema Financeiro da Habitação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido pela Corte Especial Administrativa, na sessão de 23 de maio de 2005, no Processo Administrativo n. 7.819/2004,

CONSIDERANDO:

a) que a solução rápida de processos em que se discutem contratos de financiamento da casa própria tem imediata repercussão social, notadamente para as camadas mais pobres da população;

b) a conveniência da solução dos processos pela via conciliatória, com economia, celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, e a criação de uma nova cultura, a partir da qual as partes identificarão na conciliação de seus interesses um instrumento hábil para a solução de conflitos;

c) que o art. 331 do Código de Processo Civil recomenda a conciliação e que a manifestação escrita de uma das partes sobre o desejo de transigir nos aludidos processos, justifica a criação de oportunidade, para as partes, mediadas por magistrado, de tentar a conciliação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto Conciliação nos processos em tramitação no Tribunal Regional Federal da Primeira Região, relativos a contratos do Sistema Financeiro de Habitação.

Art. 2º Caberá à Presidência fornecer assessoria ao projeto e criar condições para sua realização.

Art. 3º Incumbe ao Diretor do Foro designar os servidores da Seção Judiciária que irão integrar o grupo de apoio, com o objetivo de fornecer assessoria e estrutura ao Projeto Conciliação, o qual, entre outras atribuições, adotará os procedimentos preparatórios e os relacionados com a realização das audiências.

§ 1º Os Juízes Federais das varas cíveis indicarão um servidor da respectiva vara para integrar o grupo de apoio, em sistema de rodízio com períodos igualitários, a ser estabelecido pelo Diretor do Foro.

§ 2º O grupo de apoio será supervisionado por servidor designado pelo Diretor do Foro, lotado preferencialmente na Secretaria Administrativa.

§ 3º O Juiz designado indicará um servidor de seu Gabinete para auxiliá-lo na realização das audiências.

Art. 4º A tentativa de conciliação será feita em processos oriundos das Seções Judiciárias da 1ª Região, por meio de audiências presididas por Juízes Federais ou Juízes Federais Substitutos da respectiva seccional, designados para esse fim.

§ 1º Os Juízes que participarão do Projeto serão designados pelo Presidente do Tribunal, preferencialmente entre os das varas cíveis e de execução providas de titular e substituto, sem direito a diferença de vencimentos e com prejuízo de suas funções nas varas de lotação, nos dias em que se realizarem as audiências.

§ 2º Os processos serão remetidos pelos Gabinetes vinculados à 3ª Seção de acordo com cronograma a ser estabelecido pela Presidência, a fim de serem atribuídos equitativamente aos Juízes designados na respectiva seccional.

§ 3º Os Juízes ficam autorizados a homologar os respectivos acordos e a resolver as questões incidentes, as prejudiciais ou as que estejam relacionadas à tentativa de composição da lide.

§ 4º Os incidentes e demais questões que não estejam relacionados diretamente com a conciliação ficarão suspensos até a realização da audiência, ressalvados os casos de urgência de competência do relator.

§ 5º Se o acordo abranger valores em depósito judicial vinculado ao processo, constará do termo a ordem judicial para o levantamento.

§ 6º Homologado o acordo, o supervisor do grupo de apoio remeterá os autos à vara de origem.

Art. 5º O projeto será implantado de acordo com o cronograma estabelecido pela Presidência. Os Gabinetes vinculados à 3ª Seção, mediante prévia consulta, ou o Setor de Distribuição, relativamente aos feitos não atribuídos a Relator, encaminharão os processos segundo o cronograma.

Art. 6º O supervisor do grupo de apoio intimará as partes e respectivos advogados, pela via que se afigurar mais ágil, para comparecimento na sede da Seção Judiciária respectiva, em dia e horário que serão estabelecidos.

Art. 7º A critério do Juiz designado, poderá ser determinada a intimação pessoal do ocupante do imóvel e, ainda, nos casos em que não obtida a conciliação, poderá ser designada nova data para prosseguimento da audiência.

Art. 8º Os representantes judiciais das pessoas jurídicas de direito público ou privado deverão comparecer acompanhados de prepostos ou devidamente autorizados a conciliar ou transigir, ainda que sob limites determinados.

Art. 9º O Ministério Público deverá ser intimado para acompanhar o ato conciliatório nas hipóteses em que sua intervenção seja obrigatória.

Art. 10. Para fins de homologação, o acordo será apresentado em petição escrita ou reduzido a termo no ato da audiência e não poderá implicar, salvo hipóteses legais, exoneração do pagamento das custas judiciais.

Art. 11. Caso não se efetive a conciliação, os autos deverão ser restituídos ao Tribunal para encaminhamento ao órgão julgador.

Art. 12. A implantação do projeto não impedirá que tenham curso regular e sejam levados a julgamento os processos não encaminhados para conciliação.

Art. 13. A Divisão de Estatística elaborará mapa das audiências realizadas e dos acordos celebrados, encaminhando-o à Presidência do Tribunal, para fins de avaliação do desempenho do projeto.

Parágrafo único. Compete à Corregedoria-Geral o acompanhamento da produtividade individual dos magistrados, quanto ao seu desempenho, devendo a Divisão de Estatística promover as adaptações necessárias à geração dos respectivos boletins.

Art. 14. A Secretaria de Informática e a Secretaria Judiciária adotarão as providências necessárias para dar cumprimento a esta Resolução, inclusive o lançamento da movimentação processual no sistema informatizado do Tribunal.

Art. 15. Após seis meses de implantação, o projeto será submetido à avaliação da Corte Especial Administrativa, mediante relatório apresentado pelo Presidente.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

- Resolução assinada pelo Presidente, Desembargador Federal Aloísio Palmeira Lima.
- Publicada no *Boletim de Serviço* 90 de 27.05.05.